



Prefeitura Municipal de Dorel do Indaiá

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.061/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dorel do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Dorel do Indaiá/MG autorizado a abrir crédito adicional de natureza suplementar por excesso de arrecadação no orçamento do Exercício de 2022, no valor de R\$ R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) conforme abaixo:

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dorel Do Indaiá
Unidade	02.08	Secretaria Municipal Saúde
Subunidade	02.08.01	Fundo Municipal De Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0013	Gestão E Modernização Do Sistema De Saúde
Atividade	2036	Adm. e Manutenção das Atividades da Atenção Básica em Saúde
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes
Grupo de Natureza	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
Mod. de Aplicação	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte De Recursos	164	Transferência Especial da União
Valor Fonte	R\$ 300.000,00	Trezentos mil reais
Ficha Orçamentária		369

Art. 2º. Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, serão utilizados os recursos financeiros nos termos da Portaria n.º 853, de 12 de Abril de 2022 – que "Habilita o Município a Receber Recursos Referentes ao Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde."

Art. 3º. Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado, por esta lei, ao poder executivo a realização das suplementações e alterações orçamentárias que se julgarem necessárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Indaiá, 30 de Novembro de 2.022.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 30 / 11 / 22, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – CNPJ 18.301.010/0001-22 – PÇA. DO ROSÁRIO, 268 - ROSÁRIO
FONE: (037) 3551-4243 - CEP 35610-000 E-MAIL: adm@doresdoindaia.mg.gov.br - DORES DO INDAIÁ-MG